

ANEXO III- CONTRATO

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES | 5 |
| CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO | 5 |
| CLÁUSULA 3ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO | 5 |
| CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO | 5 |
| CLÁUSULA 5ª - OBJETO | 6 |
| CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS | 6 |
| 6.1 - ETAPA PRELIMINAR | 6 |
| 6.1.1- PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA | 6 |
| 6.1.2- APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO | 7 |
| 6.1.3- PROPOSTA DE CERTIFICADORA | 7 |
| 6.1.4- RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE | 7 |
| 6.1.5- CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO | 7 |
| 6.1.6- RESCISÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR | 8 |
| 6.2 - EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO | 8 |
| 6.3 - PERÍODO DE TRANSFERENCIA OPERACIONAL | 8 |
| 6.3.1- DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS | 8 |
| 6.3.2- ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL | 9 |
| 6.3.3- CERTIFICADORA | 9 |
| 6.3.4 - FIM DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL | 10 |
| 6.4- ASSUNÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA | 10 |
| CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO | 11 |
| CLÁUSULA 8ª -DOS BENS PÚBLICOS VINCULADOS À CONCESSAO | 11 |
| 8.1- BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO | 12 |

| | |
|--|----|
| 8.1.1- VIADUTOS DA PLATAFORMA RODOVIÁRIA | 12 |
| 8.1.2- EDIFICAÇÕES DA RODOVIÁRIA | 13 |
| 8.1.3- BENS VINCULADOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO | 15 |
| 8.2- BENS NÃO REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO | 16 |
| 8.3- ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS | 16 |
| 8.4- REVERSAO AO FINAL DO CONTRATO | 16 |
| CLÁUSULA 9ª -DAS OBRAS E SERVIÇOS | 16 |
| 9.1- DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS | 16 |
| 9.2 ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO DO COMPLEXO | 17 |
| 9.2.1- SISTEMA OPERACIONAL | 17 |
| 9.2.2- OPERAÇÃO DO COMPLEXO | 18 |
| 9.3- PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO | 18 |
| 9.4- ATESTADOS DE IMPLANTAÇÃO | 19 |
| CLÁUSULA 10ª - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ATESTADOS GOVERNAMENTAIS | 19 |
| CLÁUSULA 11ª - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO | 19 |
| CLÁUSULA 12ª - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA | 21 |
| 12.1- ALUGUEL DE LOJAS E ESPAÇOS COMERCIAIS | 22 |
| 12.1.1- TAXA COMERCIAL REGULADA | 22 |
| 12.1.2.-DIRETRIZES PARA A LOCAÇÃO | 22 |
| 12.2- TARIFA DE ACOSTAGEM | 23 |
| 12.3- EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS | 24 |
| 12.4- RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS | 25 |
| 12.5- RECEITAS ALTERNATIVAS | 25 |
| CLÁUSULA 13ª - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | 26 |
| CLÁUSULA 14ª - DO PAGAMENTO DA OUTORGA | 26 |

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA 15ª - DO ADICIONAL DE OUTORGA | 27 |
| CLÁUSULA 16ª - DO REAJUSTE E DA REVISÃO ORDINÁRIA | 28 |
| 16.1 - REAJUSTE TARIFÁRIO | 28 |
| 16.2 - REVISÃO TARIFÁRIA | 28 |
| 16.2.1- REVISÃO ORDINÁRIA | 28 |
| 16.2.2- REVISÃO EXTRAORDINÁRIA | 29 |
| CLÁUSULA 17ª - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS | 29 |
| 17.1 - RISCOS DA CONCESSIONARIA | 29 |
| 17.2 - RISCOS DO PODER CONCEDENTE | 32 |
| CLÁUSULA 18ª - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO | 34 |
| 18.1- CABIMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 34 |
| 18.2- PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. | 34 |
| 18.2.1 - MECANISMO PARA REEQUILÍBRIO AUTOMÁTICO PARA SUPRESSÃO DE ABL E NÚMERO DE VAGAS QUANDO REQUISITADOS PELO PODER CONCEDENTE | 35 |
| 18.2.2 - FLUXO DE CAIXA MARGINAL | 37 |
| 18.2.2- OUTRAS DIRETRIZES | 38 |
| CLÁUSULA 19ª - DA FISCALIZAÇÃO | 38 |
| CLÁUSULA 20ª - DAS SANCOES, PENALIDADES E MULTAS | 39 |
| CLÁUSULA 21ª- DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICACAO DAS SANCOES | 47 |
| CLÁUSULA 22ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA | 48 |
| CLÁUSULA 23ª - DOS SEGUROS | 50 |
| CLÁUSULA 24ª - FINANCIAMENTOS | 51 |
| CLÁUSULA 25ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO | 51 |
| 25.1 - TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL | 52 |
| 25.2 - ENCAMPAÇÃO | 52 |
| 25.3 - CADUCIDADE | 53 |

| | |
|---|----|
| 25.4 - RESCISÃO CONTRATUAL | 54 |
| 25.5 - ANULAÇÃO DO CONTRATO | 54 |
| 25.6 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA | 54 |
| CLÁUSULA 26ª - DA CONCESSIONÁRIA | 54 |
| 26.1 - FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL | 54 |
| 26.2- TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA | 55 |
| CLÁUSULA 27ª - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS | 56 |
| 27.1- SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM | 57 |
| CLÁUSULA 28ª - DA INTERVENÇÃO | 57 |
| CLÁUSULA 29ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES | 58 |
| 29.1 - OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA | 58 |
| 29.2 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE | 61 |
| CLÁUSULA 30ª - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA | 62 |
| CLÁUSULA 31ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS | 63 |
| 31.1- ACORDO COMPLETO | 63 |
| 31.2 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES | 63 |
| 31.3- CONTAGEM DE PRAZOS | 63 |
| 31.4- EXERCÍCIO DE DIREITOS | 64 |
| 31.5- INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO | 64 |
| 31.6- FORO | 64 |
| ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS | 66 |
| ANEXO 2- CERTIFICADORA | 67 |
| ANEXO 3- PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO | 69 |
| ANEXO 4 - FATOR DE DESEMPENHO-FD | 71 |

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, representado por sua Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, com sede no Palácio do Buriti, Anexo, 15º andar, Brasília-DF, CEP 70075-900, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, [●], portador do RG nº [●], e inscrito no CPF/MF sob o nº [●], nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no DODF do dia [●], doravante denominado PODER CONCEDENTE; de outro lado [●], sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [●], com sede na [●], neste ato representada por seus diretores, Srs. [●], [completar com a qualificação], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada de CONCESSIONÁRIA.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições nele fixadas.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, são adotadas, em especial, as definições apresentadas no EDITAL.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

CLÁUSULA 3ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª.
2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.
3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO

1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO da (i) **gestão** do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO do Distrito Federal e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação (ii) **Exploração** da operação, das áreas comerciais, publicidade, SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, ACOSTAGEM, nas áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes a exploração comercial, (iii) e a implantação, operação, manutenção e exploração de MÍDIA em monitores multimídia no COMPLEXO, segundo as condições estabelecidas neste CONTRATO e no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS.
2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração comercial a ser realizada por esta, nos termos da Cláusula 12 deste CONTRATO.
3. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
4. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO.
5. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, anualmente, o pagamento de OUTORGA ao PODER CONCEDENTE.
6. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, anualmente, o pagamento de ADICIONAL DE OUTORGA ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, admitida prorrogação, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, por igual período.
2. O PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO após à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da clausula 6.1.
3. A ETAPA PRELIMINAR tem duração prevista de 30 dias, contados da data de adjudicação do CONTRATO, podendo ser prorrogada mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE.
4. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
 - A. pela presença do interesse público, devidamente justificado;
 - B. em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
 - C. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.1 - ETAPA PRELIMINAR

A ETAPA PRELIMINAR compreende as seguintes atividades, como condição para a expedição da ORDEM DE INÍCIO:

6.1.1- PLANO DE FINANCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos, devendo incluir exemplificadamente: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução do CONTRATO.

6.1.2- APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO conforme previsto na Clausula 22.

6.1.3- PROPOSTA DE CERTIFICADORA

1. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, para posterior homologação do PODER CONCEDENTE, de ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no ANEXO 2- CERTIFICADORA.

6.1.4- RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

1. Antes do término da ETAPA PRELIMINAR, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a empresa, conforme descrita no item 6.1.4- RESSARCIMENTO DOS DISPÊNDIOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE pela realização dos estudos utilizados para a estruturação da Concessão à qual este Edital se refere.

Empresas a serem ressarcidas: ___; e valor a ser ressarcido: R\$ ___ (___) (data-base __. __. ____, corrigido pelo IPCA).

2. Caso a empresa a ser ressarcida seja o LICITANTE vencedor ou integre o CONSÓRCIO vencedor, este ressarcimento restará prejudicado exclusivamente quanto a essa empresa.

6.1.5- CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO

1. O PODER CONCEDENTE deve criar um COMITÊ DE TRANSIÇÃO com o intuito de apoiar as atividades e minimizar o impacto da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL sobre os USUÁRIOS, TERCEIROS INTERESSADOS e demais agentes envolvidos.
2. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO deve ser composto por membros do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que serão designados da seguinte forma:
 - a. Dois membros indicados pela Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal;
 - b. Dois membros indicados pela CONCESSIONÁRIA
 - c. Um membro efetivo, que será o presidente do Comitê de Transição, escolhido em comum acordo entre as Partes.
3. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO é responsável por apoiar a CONCESSIONÁRIA, durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, em assuntos ligados a esse contrato e seus anexos, sua relação com os TERCEIROS INTERESSADOS, obtenção de documentos e informações, entre outros assuntos.
4. Compete ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO garantir que a CONCESSIONÁRIA tenha livre acesso às informações necessárias para a assunção da gestão da OPERAÇÃO.
5. Compete ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, que são avaliados conforme as especificações do Edital. Não caberá a ao Comitê rejeitar os planos e projetos da Concessionária que estiverem de acordo com as especificações do edital
6. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO deve permanecer ativo até o final do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, equivalente a 90 (noventa) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo se reunir para acompanhar e dar suporte ao plano de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL quando convocado por qualquer um dos seus membros.

6.1.6- RESCISÃO DOS CONTRATOS EM VIGOR

1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, até a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO,
 - A. Extinguir O “Contrato de concessão de uso nº 010/2010, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores de multimídia (MMRPP-DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na região Administrativa de Brasília - RA I - Processo nº 0410.002.021/2009”, com fundamento na sua Cláusula 10ª, inciso I, letra ‘L’ c/c inciso II, letra ‘A’;
 - B. Revogar os Termos de Permissão de Uso, possibilitando a assinatura dos contratos privados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros.
 - I. O PODER CONCEDENTE redigirá uma relação das pessoas físicas que tiveram suas permissões revogadas conforme item B, inclusive com a área e a localização determinados no Termo de Permissão revogado, denominado ROL DE PRIORIDADE.
 - C. Revogar os Termo de cooperação “Adote uma praça”;
2. Os contratos com os atuais prestadores de serviço terceirizados como manutenção, vigilância, conservação e limpeza; dentre outros não relacionados aqui, mas cujas atividades serão executadas pela CONCESSIONÁRIA a partir data da ASSUNÇÃO DO COMPLEXO deverão ser REVOGADOS até o fim do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, para cumprimento do item 6.3.4 - FIM DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL.

6.2 - EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO

1. A ORDEM DE INÍCIO será exarada pelo PODER CONCEDENTE após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.3 - PERÍODO DE TRANSFERENCIA OPERACIONAL

1. TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, equivalente a 90 (noventa) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, período este no qual as PARTES, via COMITÊ DE TRANSIÇÃO, planejarão conjuntamente as ações e procedimentos que serão adotados para transferência da gestão do COMPLEXO à CONCESSIONÁRIA;

6.3.1- DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS

1. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA o ROL DE PRIORIDADE em até 5(cinco) dias úteis após a EXPEDICAO DA ORDEM DE INICIO.
2. A CONCESSIONÁRIA, deverá notificar, em até 30 dias, por escrito as pessoas físicas listadas no ROL DE PRIORIDADE, a fim de oportunizar-lhes a assinatura dos respectivos contratos privados sob as condições dispostas nos itens 12.1.1- TAXA COMERCIAL REGULADA e 12.1.2.
 - a. O notificado deverá responder formalmente em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação sua intenção de firmá-los;
 - b. caso haja recusa ou silêncio do pessoa relativos à notificação referida no item anterior, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a firmar contrato privado com outros interessados, podendo negociar livremente os valores de aluguéis .
3. Não havendo a celebração de contrato com pessoas físicas listadas no ROL DE PRIORIDADE sob a hipótese 2.a, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE que promoverá as providencias para remoção do PERMISSONÁRIO antes do TERMINO DO PERIODO DE TRANSFERENCIA OPERACIONAL.

4. Os contratos firmados nos termos do item 6.3.1.2.a deverão ter um prazo máximo de 20 anos, e terem seus valores e sua forma de reajuste conforme o previsto no item 16.1 - REAJUSTE TARIFÁRIO.
5. Não haverá intervenção do PODER CONCEDENTE quanto à cláusulas de adimplência, direitos e obrigações, solicitação de informações ou qualquer outra não prevista no item 6.3.1.4.

6.3.2- ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

1. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, os serviços operacionais devem ser prestados pelo o PODER CONCEDENTE ou seu preposto, cabendo à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento das atividades necessárias para a assunção da operação do COMPLEXO, nos termos do CONTRATO e seus anexos.
2. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL não será permitida a EXPLORAÇÃO COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.
3. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL o PODER CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar o acesso à CONCESSIONÁRIA de todo o COMPLEXO para subsidiar as obras e serviços do CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo nos locais com obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
4. Cabe ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO o acompanhamento e fiscalização do procedimento previsto no 6.3.1-DOS ATUAIS OCUPANTES DAS ÁREAS LOCÁVEIS.
5. Cabe ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO a redação do TERMO DE ENTREGA;
6. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a. Desenvolver e aprovar os projetos e planos, conforme Programa de Investimento, Operação e Exploração.
 - b. Propor plano de apoio à fiscalização via sistema web
 - c. Iniciar a execução das obras de Recuperação Estrutural e Melhorias, conforme disposto neste no CONTRATO e seus ANEXOS.

6.3.3- CERTIFICADORA

1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a contratação da CERTIFICADORA, nos termos do Anexo, no período da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
2. Caberá à CERTIFICADORA as seguintes atribuições:
 - A. Durante as fases de recuperação estrutural, reforma e modernização do complexo e implantação do sistema de inteligência operacional, previstas no ANEXO 1, a (i) análise e aprovação dos projetos executivos, os (ii) recebimentos de obras, benfeitorias, equipamentos e sistemas, atestando junto ao PODER CONCEDENTE o atendimento ao cronograma, às especificações, às normas e melhores práticas aplicáveis.
 - B. Mensalmente, validação da RECEITA BRUTA advindas dos aluguéis de lojas e espaços comerciais, da tarifa de acostagem, da exploração dos espaços publicitários e dos estacionamentos.
 - C. Mensalmente, aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO 4 - FATOR DE DESEMPENHO-FD
 - D. Anualmente, aferição dos Índices de Reajuste previstos neste CONTRATO.
 - E. Anualmente, o encaminhamento de todas as informações e demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA acompanhadas de sumário executivo da situação contábil e econômica da CONCESSIONÁRIA e da CONCESSÃO.
 - F. Anualmente, o encaminhamento de todas as informações relativas a renovação dos seguros, conforme previsto neste CONTRATO.

- G. Anualmente, validação do inventário dos BENS DA CONCESSÃO, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS;
 - H. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - I. Sempre que lhe for solicitado por qualquer das PARTES, realizar parecer em casos de substituições de equipamentos e realização de benfeitorias, especialmente dos BENS REVERSÍVEIS.
 - J. Permanentemente, a contratação e manutenção das garantias e seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO, incluindo suas renovações e recomposições, devendo informar imediatamente a ambas as PARTES sobre qualquer fato que possa prejudicar as coberturas requeridas.
 - K. A qualquer momento, outras que lhe forem atribuídas em comum acordo entre as PARTES.
3. Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CERTIFICADORA deverão observar a conformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais, de certificação, etc.) e com as melhores práticas existentes.
 4. As informações deverão ser enviadas em relatórios, com periodicidade compatível com as disposições deste CONTRATO, no formato estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, que poderá rejeitá-los em até 15 (quinze) dias úteis, hipótese em que deverá ser revisado pela CERTIFICADORA.
 5. A equipe da CERTIFICADORA deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas e, se necessário, mobilizar especialistas de renome para compor pareceres específicos.
 6. As atividades incumbidas à CERTIFICADORA tem caráter meramente opinativo e não excluem, restringem ou condicionam as atribuições e prerrogativas do PODER CONCEDENTE.
 7. A CERTIFICADORA responsabiliza-se, para todos os fins, solidariamente à CONCESSIONÁRIA, por todas as informações prestadas ao PODER CONCEDENTE no âmbito da presente CONCESSÃO.
 8. A CONCESSIONÁRIA manterá contrato com a CERTIFICADORA pelo prazo de vigência deste CONTRATO.

6.3.4 - FIM DA TRANSFERENCIA OPERACIONAL

1. Após o término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL a CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de aferição, que será efetuada, pela CERTIFICADORA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação.
2. Uma vez realizada a aferição, o PODER CONCEDENTE poderá especificar as correções ou complementações nos planos e projetos previstos no 6.3.2- ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL que se fizerem necessárias.
3. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
4. A realização dos eventuais ajustes mencionados no item anterior não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
5. Caso haja demora na obtenção de licenças, permissões ou autorizações para implementação da TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, por fato imputável ao PODER CONCEDENTE, de qualquer esfera, que impacte o cronograma definido, os prazos poderão ser revistos pelas PARTES.
6. O PODER CONCEDENTE deverá emitir e entregar o TERMO DE ENTREGA ao CONCESSIONÁRIO.
7. O PODER CONCEDENTE deverá atestar o fim do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
8. A CONCESSIONÁRIA deve assumir a OPERAÇÃO de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

6.4- ASSUNÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA

1. A partir da ASSUNÇÃO do complexo, caberá à CONCESSIONÁRIA, dentre as outras obrigações previstas neste contrato e seus anexos.

- A. executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, atendendo integralmente aos Parâmetros, ao Escopo e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no Programa de Investimento, Operação e Exploração;
 - B. executar as obras conforme os Projetos e cronogramas propostos durante a fase de TRANSICAO OPERACIONAL;
 - C. exercer a vigilância, conservação e limpeza de toda a área do COMPLEXO, assim como fornecer todo o material necessário para tais atividades;
 - D. permitir o livre acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos e financeiros, assim como às instalações e equipamentos do COMPLEXO;
 - E. assumir os ônus dos tributos devidos, além dos seguros previstos em lei e neste CONTRATO, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste CONTRATO;
 - F. atualizar o rol do termo de BENS DA CONCESSÃO existentes;
 - G. operacionalizar o plano de apoio à fiscalização da OPERAÇÃO DO COMPLEXO, inclusivo com.
2. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA o início da EXPLORAÇÃO COMERCIAL do COMPLEXO após a ASSUNÇÃO DO COMPLEXO.

CLÁUSULA 7ª - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.
2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
 - A. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
 - B. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - C. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.
4. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
5. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA 8ª -DOS BENS PÚBLICOS VINCULADOS À CONCESSAO

1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.
 - A. pertençam ao domínio ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA;
 - B. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta locados, arrendados ou utilizados com o objetivo de executar o presente CONTRATO; e
 - C. pertençam ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

2. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela guarda, manutenção, conservação e vigilância dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, aí incluídos os equipamentos, materiais e instalações, objeto do presente
3. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO e não reste prejudicada o retorno dos BENS REVERSÍVEIS quando da extinção da CONCESSÃO.
4. Para fins da autorização, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.
5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.
6. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.
8. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.
9. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização ao final do prazo do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

8.1- BENS REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.1.1- VIADUTOS DA PLATAFORMA RODOVIÁRIA

1. A Plataforma da Rodoviária, situada no cruzamento entre o Eixo Monumental e o Eixo Rodoviário, tem a forma de um grande H, que é formado por 3 viadutos.
2. Cada lado paralelo possui 265,54 x 45,54 metros, enquanto o trecho central conta com dimensões de 78,85 x 39,42 metros, e uma altura de 9,00 metros.
3. A plataforma é constituída de 4 muros de encontro, localizados nas extremidades, e de um conjunto de 20 quadros de vigas transversais protendidas que servem de apoio para as vigas longitudinais, também protendidas, num total de 12 em cada vão paralelo, e 10 no trecho central, totalizando 256 vigas apoiada

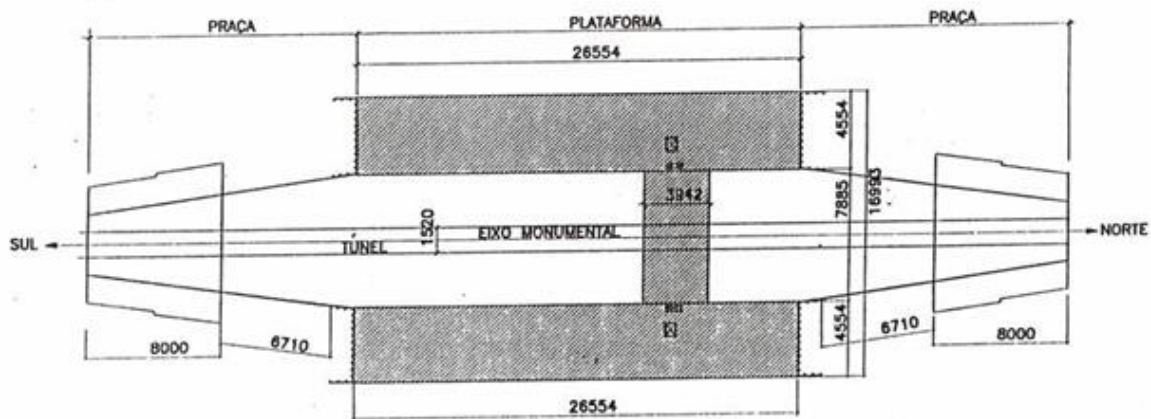


Figura 1. Croqui geral da Plataforma. Fonte: Arquivo Público do DF

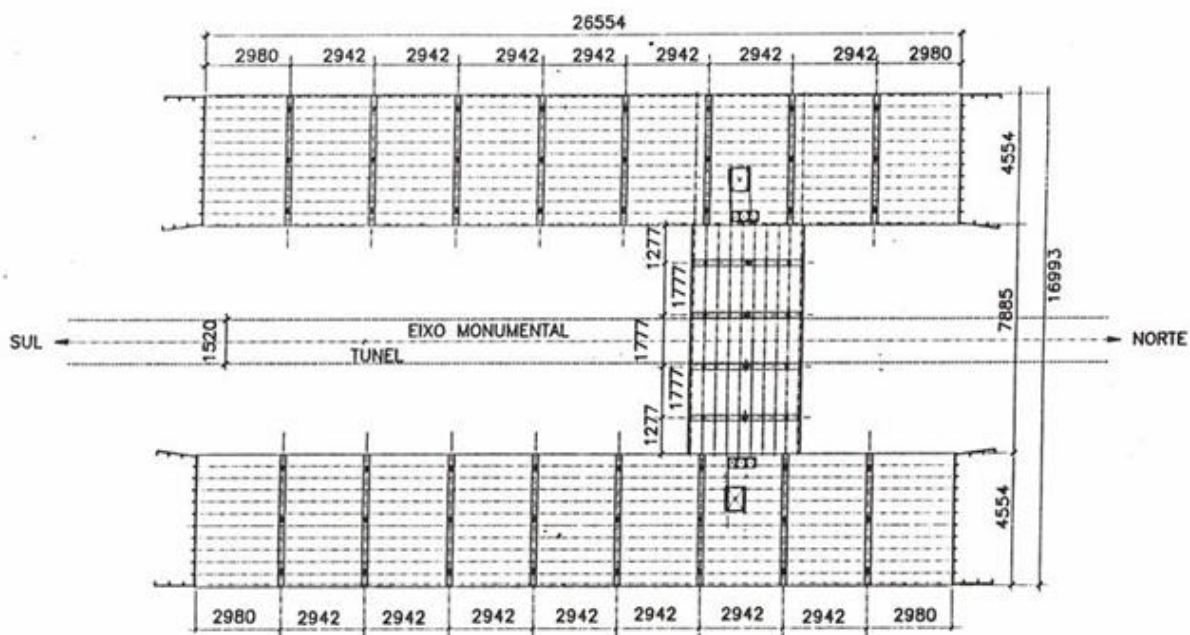


Figura 2. Planta Estrutural da Plataforma Superior. Fonte: Arquivo Público do DF

8.1.2- EDIFICAÇÕES DA RODOVIÁRIA

1. **Subsolo** - espaço de aproximadamente 4.051,20 m², compreendido entre a linha de bloqueios da Estação Rodoviária do Metrô e o piso do nível inferior, constante de 268,60 m² de Área Bruta Locável - ABL das lojas com ocupação comercial, 2 escadas rolantes e 1 elevador de acesso ao nível inferior, 1.389,49 m² de área de circulação de pessoas, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio ;
2. **Nível Inferior** - espaço de aproximadamente 18.627,78 m², dos quais 16.207,78 m² como área para circulação (via) e estacionamento dos ônibus, em 5 plataformas de embarque/desembarque, 2.420

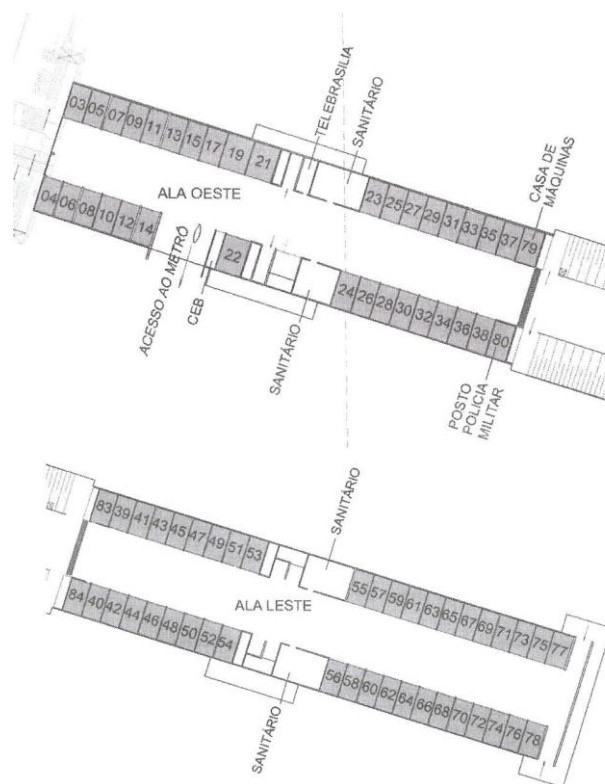
m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao mezanino, 6 elevadores de acesso ao mezanino e ao nível superior. No nível inferior será construído pela Concessionária um espaço de 1.420,32 m² para operação do sistema BRT, junto das Plataformas B e C; inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio ;e uma passagem inferior de acesso a Estação do BRT.

3. **Mezanino** - espaço de aproximadamente 3.901 m², constante de 1.485 m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas e quiosques de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao nível superior, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio;
4. **Nível Superior** - espaço de aproximadamente 2.960,72 m² de área coberta, sendo 861 m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas de ocupação comercial, inclusive instalações de hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio. Também estão contidos no nível superior as praças, passeios e os estacionamentos.

4.1 Estacionamentos: Área localizada no Nível Superior, com espaço para implantação de 2902 vagas na fase 1 e que serão reduzidas para 2.690 na fase 2, conforme definido abaixo.



5. **Galeria dos Estados** - espaço de aproximadamente 2.809 m², compreendido entre o acesso Oeste da Galeria, próximo à estação Galeria do Metrô, e o acesso Leste, no Setor Bancário Sul, constante de 1.440 m² de Área Bruta Locável - ABL com lojas de ocupação comercial, 4 escadas rolantes de acesso ao nível superior e 2 elevadores, 1.479 m² de área de circulação de pessoas, inclusive instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas e eletrônicas, instalações mecânicas e de utilidades, e instalações de prevenção e combate a incêndio;



8.1.3- BENS VINCULADOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

1. Transferidos à Concessionária (2 sistemas)
 - A. Circuito Fechado de Televisão (CFTV) - parcial;
 - B. Sistema de Sonorização.
2. Adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, que sejam utilizados na Gestão do Complexo.
 - A. Centro de Controle Operacional (CCO);
 - B. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
 - C. Sistema de Controle de Acesso (SCA);
 - D. Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD);
 - E. Rede de Transmissão de Dados (STD);
 - F. Sistema de Comunicação Fixa (SCF);
 - G. Sistema de Multimídia (SMM) e Sistema de Informações aos Passageiros (SIP);
 - H. Sistema Supervisório do Sistema de Controle Centralizado (SCC).
 - I. Sistema web para apoio a fiscalização do PODER CONCEDENTE
3. Todos os materiais, equipamentos e sistemas utilizados diretamente para a prestação do SERVIÇOS de OPERAÇÃO.
4. A propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO.

8.2- BENS NÃO REVERSÍVEIS VINCULADOS À CONCESSÃO

1. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata o item 25.1.2, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:
 - A. os materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
 - B. os objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza e higienização;
 - C. os objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - D. os equipamentos e ferramentas de manutenção;
 - E. os veículos (automóveis, motos, dicitos elétricos) utilizados em favor da CONCESSÃO.

8.3- ALIENAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer hipótese, alienar os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.
2. Qualquer substituição de BENS REVERSÍVEIS listados no item 8.1.3 que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
3. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

8.4- REVERSAO AO FINAL DO CONTRATO

1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração do COMPLEXO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.
2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.
3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis pelas PARTES.
4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista no item anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO, nos termos do CLÁUSULA 27 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
5. Enquanto não for expedido o Termo de Devolução dos BENS REVERSÍVEIS, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

CLÁUSULA 9ª -DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1- DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as obras de recuperação estrutural, modernização, requalificação e implantar os sistemas e serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, atendendo integralmente aos Parâmetros de Desempenho, ao Escopo, às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS.

- a. Serão consideradas executadas as obras e implantações assim comprovadas pela CERTIFICADORA
2. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das obras, intervenções e melhorias necessárias para a operação do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, que será detalhado no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS.
 3. Além das obrigações previstas no CONTRATO e no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deve cumprir estritamente as especificações estabelecidas neste documento, nas normas técnicas de regência e na legislação aplicável.
 4. A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO.
 5. As atividades do OBJETO devem estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.
 6. As referências às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
 7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO.
 8. As obras e intervenções inerentes à execução do OBJETO do CONTRATO devem ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no ao USUÁRIO.
 9. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras que realizar, sendo encarregada da retirada de entulhos, da realização e remoção de canteiros de obras e da adequada destinação de resíduos.
 10. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da CONCESSÃO é e será, durante a vigência da CONCESSÃO, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e do ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os Parâmetros de Desempenho e com os Escopos e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.
 11. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não atender aos prazos e Parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e no seu ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE aplicará as penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2 ESPECIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO DO COMPLEXO

9.2.1- SISTEMA OPERACIONAL

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela completa implementação e manutenção do SISTEMA OPERACIONAL, devendo ainda operar parte dos componentes desse sistema, conforme disposto neste CONTRATO E NO ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS.
2. O SISTEMA OPERACIONAL é composto pelos seguintes componentes:
 - A. Centro de Controle Operacional (CCO);
 - B. Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
 - C. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
 - D. Sistema de Controle de Acesso (SCA);
 - E. Sistema de Comunicação Móvel de Voz e Dados (SCMVD);
 - F. Rede de Transmissão de Dados;
 - G. Sistema de Comunicação Fixa (SCF);
 - H. Sistema de Multimídia (SMM) com Sistema de Informações aos Passageiros (SIP);
 - I. Sistema de Sonorização;
 - J. Sistema Supervisório do Sistema de Controle Centralizado (SCC).

9.2.2- OPERAÇÃO DO COMPLEXO

1. A CONCESSIONÁRIA deve operar o COMPLEXO de acordo com as especificações do PODER CONCEDENTE definidas neste CONTRATO e ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS.
2. A CONCESSIONÁRIA deve implementar as obras de recuperação estrutural, reformas, melhorias e modernização, visando atender a prestação adequada dos serviços operacionais.
3. A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento das funções da OPERAÇÃO DO COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, para o melhor funcionamento do fluxo de passageiros e usuários em suas instalações.
4. A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades descritas neste CONTRATO e no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, SERVIÇOS durante todo o período de funcionamento da CONCESSÃO.
5. A CONCESSIONÁRIA deve assumir a OPERAÇÃO de acordo com o prazo de vigência da CONCESSÃO após o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
6. O COMPLEXO deve ser mantido em funcionamento e disponível aos USUÁRIOS todos os dias do ano, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.
7. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE quanto à execução das obras.
8. As atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:
 - A. Manter contato com os agentes envolvidos no funcionamento do COMPLEXO, para solução de problemas relativos à rotina de atividades ou adequações operacionais;
 - B. Oferecer serviço de Segurança Patrimonial 24 (vinte e quatro) horas nas instalações do COMPLEXO em pontos fixos e rondas periódicas em locais estratégicos.
 - C. Oferecer serviço de Higienização e Limpeza 24 (vinte e quatro) horas nas instalações do COMPLEXO nos banheiros e áreas de circulação do USUÁRIO;
 - D. Oferecer serviço de fiscalização e controle 24 horas (vinte e quatro) horas das plataformas de embarque e desembarque orientando os USUÁRIOS quanto ao horário e local de embarque;
 - E. Oferecer serviço de conservação e manutenção das estruturas físicas;
 - F. Oferecer serviços de balcão de informações;
 - G. Oferecer serviços de achados e perdidos;
 - H. Definir, conforme as diretrizes deste CONTRATO, as regras para operação e controle das companhias operadoras de transporte rodoviário dentro do Terminal;
 - I. Administrar e operar a gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, garantindo um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS;
 - J. Administrar e operar a gestão contratual de exploração de mídia em painéis multimídia, atendendo às opiniões dos usuários quanto às informações expostas.
9. Para cumprimento do item 9.2.2.8.A, a CONCESSIONÁRIA deverá prever locais para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como: Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros entre outros.

9.3- PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

1. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de recuperação estrutura, conforme descrita no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, SERVIÇOS será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.
2. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de Modernização do COMPLEXO, conforme descrita no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, SERVIÇOS será de 72 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.
3. O prazo máximo para a execução e entrega das obras de OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTES- aqui deveremos especificar as etapas a ser entregues, conforme descrita no ANEXO 1-

PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, SERVIÇOS será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.

4. O prazo máximo para a implantação e entrega dos Sistemas Operacionais- aqui deveremos especificar as etapas a serem entregues, conforme descrita no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, SERVIÇOS será de 48 meses, contados a partir da ASSUNÇÃO do COMPLEXO.
5. Os Serviços Operacionais e os SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO conforme descritos no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO e SERVIÇOS, deverão ser implementados e disponibilizados aos usuários imediatamente após a assunção do complexo.

9.4- ATESTADOS DE IMPLANTAÇÃO

1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar as obras previstas no ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS, e comprovar à CERTIFICADORA a conclusão de cada uma das obras dentro do cronograma previsto e parâmetro de desempenho exigido.
2. Após a atestação o PODER CONCEDENTE emitirá em até 5 dias o ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.

CLÁUSULA 10 - DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ATESTADOS GOVERNAMENTAIS

1. Nos prazos estabelecidos nos planos de execução, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato e seus Anexos e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - A. obter as licenças, permissões e autorizações necessárias para a operação do COMPLEXO, cumprindo com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com as despesas e custos correspondentes;
 - B. obtenção ou manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a operação do COMPLEXO;
 - C. obtenção ou redefinição de licença ambiental de operação do COMPLEXO, incluído cumprimento de eventuais condicionantes relacionados diretamente à operação do COMPLEXO;
 - D. obtenção das demais licenças, alvarás e autorizações de qualquer esfera necessárias, por exemplo, à aprovação de projetos e a obtenção de alvará de construção; à aprovação das edificações do COMPLEXO perante os órgãos competentes; e à plena instalação, funcionamento e operação das atividades acessórias e complementares aos serviços, tais como alvarás de localização e funcionamento, licenças sanitárias e outros;
2. Cabe ao PODER CONCEDENTE colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observados os termos do item [6.3.4.5.](#)

CLÁUSULA 11 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ACESSO

1. No Prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no Contrato e seus ANEXOS, e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

- b. comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- c. informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- d. informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- e. informar ao PODER CONCEDENTE sobre o uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializado alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, por cada VAGA ocupada e por dia de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO;;;
- f. apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos as built, manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do COMPLEXO
- g. manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- h. atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- i. apresentar parecer de auditoria independente referente à verificação dos Indicadores de Qualidade
- j. apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;
- k. apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.
- l. apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras relacionadas à CONCESSÃO, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- m. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar;
- n. apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes;
- o. apresentar e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) ~~das Notas das Avaliações Periódicas Mensais~~; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; e (vi) outros dados relevantes;
- p. apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os balancetes mensais de fechamento, devidamente auditados ou, em não sendo sujeito à auditoria, assinados pelo contador (e/ou auditor externo) responsável da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal;
- q. publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, inclusive na sua página eletrônica;
- r. manter serviços de informação permanente ao público, tais como: horários, tarifas, locais de guichês, etc.
- s. manter serviços de atendimento presencial, telefônico e digital, para o recebimento de críticas, sugestões, reclamações e elogios aos serviços prestados na Rodoviária.
- t. prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

- u. transferir gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, os direitos sobre marcas relacionadas à CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho e manutenção das atividades da CONCESSÃO;
 - v. preservar as disposições relacionadas à segurança dos dados dos USUÁRIOS, bem como à proteção à privacidade do USUÁRIO, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), mesmo que previamente a sua vigência.
2. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis.
 3. Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, ao qual será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao PODER CONCEDENTE.
 4. Cabe ao PODER CONCEDENTE
 - A. disponibilizar a área das lojas referentes ao item [6.3.1.3](#) no estado em que se encontra, para a integral exploração pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
 - B. disponibilizar os espaços publicitários no estado em que se encontram, para a integral exploração pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
 - C. disponibilizar a área das VAGAS, no estado em que se encontram, para a integral exploração do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO pela CONCESSIONÁRIA, respeitada a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
 - D. contabilizar, a partir de notificação da CONCESSIONÁRIA, a eventual instalação de *parklets*, estações de bicicletas e outros mobiliários urbanos fixos nas VAGAS, para fins do procedimento de revisão automática de desequilíbrio por supressão ou implantação de VAGAS ; risco
 - E. garantir a desobstrução e o livre acesso das VAGAS, mediante comunicação da CONCESSIONÁRIA, nos casos em que aquelas não estejam em condições de serem exploradas, sempre em prazo razoável.

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1. A Remuneração da Concessionária será composta de 4 (quatro) diferentes fontes de receitas:
 - A. Aluguel de lojas e espaços comerciais;
 - B. Tarifa de acostagem.
 - C. Exploração dos espaços publicitários;
 - D. Exploração de estacionamentos.
2. A Concessionária poderá explorar outras atividades econômicas, configurando [RECEITAS ALTERNATIVAS conforme cláusula 12.5](#) que não prejudiquem a execução deste CONTRATO, adotando-se contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.
3. As fontes de receitas deverão compor a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá incidir o percentual devido para fins de pagamento de OUTORGA ao PODER CONCEDENTE.
4. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual, com parecer específico de empresa de auditoria independente.
5. Os contratos vigentes entre a CONCESSIONÁRIA e TERCEIROS deverão ser auditados anualmente pelo PODER CONCEDENTE.
6. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do OBJETO.
7. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

12.1- ALUGUEL DE LOJAS E ESPAÇOS COMERCIAIS

1. Cabe a CONCESSIONÁRIA administrar e operar a gestão contratual de aluguéis de lojas e estabelecimentos comerciais, obtendo obter todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração comercial e garantindo um mix adequado às necessidades dos USUÁRIOS.
2. Está vedada a utilização para este fim, da laje inferior que faz o fechamento da extremidades dos viadutos, conhecido como caixotes ou caixões perdidos, localizados em frente ao Conjunto Nacional, Teatro Nacional, Edifício CONIC e Edifício do Touring Club.
3. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual, com parecer específico de empresa de auditoria independente e a listagem dos contratos ativos, atualizada.

12.1.1- TAXA COMERCIAL REGULADA

1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços no COMPLEXO com as pessoas listadas no ROL DE PRIORIDADE, conforme item 6.1.6.1.B.I, seguirá o regime previsto no quadro abaixo, com cobrança de duas taxas: Taxa de Ocupação (equivalente ao aluguel do espaço comercial), e Taxa de Rateio (equivalente ao condomínio), para arcar com as despesas vinculadas à exploração comercial), cobradas por m²:

| TAXA COMERCIAL REGULADA | (R\$/M ²) | ATUALIZACAO ANUAL |
|-------------------------|-----------------------|-------------------|
| Taxa de Ocupação | 123,46 | <u>IR</u> |
| Taxa de Rateio | calculada mensalmente | = |

2. A cobrança da TAXA COMERCIAL REGULADA = TCR, será feita de acordo com seguinte fórmula de cálculo:

$$TCR = (A \times V) + \text{Taxa de Rateio}$$

sendo que:

A é a área bruta ocupada pelo estabelecimento comercial conforme contrato;

V é o valor a ser cobrado por metro quadrado, conforme valores estabelecidos na tabela de TAXA COMERCIAL REGULADA.

12.1.2.-DIRETRIZES PARA A LOCAÇÃO

1. Os usos e atividades permitidos deverão ser aqueles previstos pelas autoridade competente na matéria.;
2. Não será permitida a comercialização em áreas do COMPLEXO que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros;
3. Deverá ser estabelecido nos contratos de locação de áreas comerciais do COMPLEXO a vedação à sublocação, devendo estar previsto no mesmo o processo para a penalização do locatário;
4. Não serao permitidas atividades eventuais ou permanentes tais como feiras, eventos, food trucks, serviços em sistema *drive-in* ou *drive-thru*;
5. O prazo do contrato não deve extrapolar o prazo deste CONTRATO.
6. Nas instalações do Terminal deverão ser vedados:

- a. Funcionamento de qualquer aparelho sonoro em área comercial (inclusive megafone);
- b. Ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paradas e outras como cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos em desacordo com a programação visual do Terminal, ou que possam comprometer as regras de tombamento da Rodoviária do Plano Piloto;
- c. Qualquer atividade comercial informal não legalmente estabelecida no local;
- d. Depósito, mesmo temporário, de volumes em áreas comuns;
- e. Guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odorsensível, mesmo nas unidades comerciais.

12.2- TARIFA DE ACOSTAGEM

1. Acostagem, ou Acostamento, é definida como cada operação de partida de um veículo de transporte coletivo público: ônibus, em todas as suas tipologias, partindo da Rodoviária do Plano Piloto.
2. As acostagens deverão ser realizadas nas plataformas conforme previsto no ANEXO 1- Programa de Investimento, Operação e Serviço.
3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão e fiscalização das plataformas de embarque e desembarque, e irá medir o volume mensal de ACOSTAGENS, gerando o valor a pagar à CONCESSIONÁRIA por partes das operadoras de transporte rodoviário.
4. Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar o sistema de arrecadação de TARIFA DE ACOSTAGEM.
5. O sistema de arrecadação de TARIFA DE ACOSTAGEM deverá ser auditados anualmente pelo PODER CONCEDENTE.
6. A concessionária deverá enviar, mensalmente, relatório que apresente os dados de acostagem retirados do sistema, com parecer específico de empresa de auditoria independente.
7. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar a cobrança da TARIFA DE ACOSTAGEM, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para as operadoras.
8. A CONCESSIONÁRIA poderá impedir as empresas operadoras de transporte rodoviário inadimplentes de acostarem na RODOVIÁRIA.
9. A gestão de cobrança e relação com as empresas operadoras de transporte rodoviário e relação com os órgãos de controle responsáveis, Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB e Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
10. O valor a ser cobrado por cada acostagem, bem como o número de acostagens atual por tipo de veículo e por linha, está descrito na tabela:

Tabela 1-cl12

| Tipo de Linha | Veículo | N. acostagem anual-demanda | Tarifa Acostagem-TAC (R\$) | Reajuste |
|---|-------------------|----------------------------|----------------------------|----------|
| Sistema de Ônibus Urbano | | | | |
| Circular Urbana 1 | Ônibus Alongado | 92.286 | 4,05 | IR |
| Circular Urbana 2 | Mini Ônibus | 18.982 | 3,21 | |
| Circular e Diretas - Metropolitana 1 e 2 e Urbana 2 | Ônibus Alongado | 802.536 | 5,70 | |
| Diretas BRT Articulado Metropolitana 1 | Ônibus Articulado | 69.020 | 9,26 | |

| | | | | |
|---|-------------------|-----------|-------|----|
| Direta Metropolitana 2 | Ônibus Alongado | 1.015.804 | 8,25 | |
| Diretas BRT Articulado Metropolitana 2 | Ônibus Articulado | 85.824 | 13,41 | |
| Sistema de Ônibus Semi Urbano (Entorno) | | | | |
| Valparaíso de Goiás II | Ônibus Comum | 25.764 | 7,80 | IR |
| Cidade Ocidental | Ônibus Comum | 7.592 | 8,70 | |
| Luziânia | Ônibus Comum | 21.930 | 9,08 | |
| Novo Gama | Ônibus Comum | 15.984 | 10,05 | |
| Santo Antônio do Descoberto | Ônibus Comum | 20.284 | 10,50 | |
| Luziânia | Ônibus Comum | 26.732 | 10,73 | |
| Águas Lindas | Ônibus Comum | 63.696 | 11,18 | |
| Cidade Ocidental | Ônibus Comum | 25.364 | 12,00 | |
| Valparaíso de Goiás I | Ônibus Comum | 4.780 | 12,00 | |
| Novo Gama | Ônibus Comum | 19.818 | 12,08 | |
| Santo Antônio do Descoberto | Ônibus Comum | 250 | 21,15 | |
| | | 2.316.646 | | |
| No caso da necessidade de reequilíbrio Econômico-financeiro, pela interferência direta do PODER CONCEDENTE que resulta na alteração da demanda aqui prevista, deve-se utilizar a relação 0,5625 Circular Urbana 2, 1,625 BRT articulados, e o restante dos ônibus do sistema deve ser considerado base 1. | | | | |

12.3- EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

1. A Concessão do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO prevê a exploração publicitária em painéis de multimídia e painéis fixos (nos painéis de informações, balcões de informações em áreas de atendimento ao público, desde que não prejudique a sua função primordial, nas dependências da poligonal de operação do COMPLEXO.
2. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação, operação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia (MMRPP - DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, Galeria dos Estados, Bolsões de estacionamentos operados pela Concessionária
3. A CONCESSIONÁRIA poderá administrar direta ou indiretamente a exploração de MÍDIA, inclusive através de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, sem que isso gere prejuízo à sua integral

responsabilização pelas obrigações previstas neste contrato e seus anexos. O contrato com TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas deverá prever os locais e normas para desenvolvimento das campanhas no COMPLEXO, sem que fira às normas de tombamento.

4. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.
5. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, não sendo objeto de reajuste obrigatório.
6. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do OBJETO.

12.4- RECEITAS DA EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS

1. A Concessão permitirá a exploração de estacionamentos na poligonal de operação do COMPLEXO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.
2. Abaixo está apresentado inventário de vagas destinada a implantação, administração, operação e manutenção da Concessionária:

| LOCALIZACAO | FASE 1- VAGAS | FASE 2- VAGAS |
|---------------------|---------------|---------------|
| PLATAFORMA SUPERIOR | 708 | 458 |
| SDN | 1.179 | 1.179 |
| SDS | 1.015 | 1.015 |

3. A CONCESSIONÁRIA poderá administrar direta ou indiretamente os estacionamentos, inclusive através de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, sem que isso gere prejuízo à sua integral responsabilização pelas obrigações previstas neste contrato e seus anexos.
4. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a parte contratante
5. A tarifa de cobrança e tempo de permanência são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA não sendo objeto de reajuste obrigatório.

RECEITA DE ESTACIONAMENTO = Valor bruto arrecadação dos estacionamentos

6. A concessionária deverá enviar, anualmente, relatório que apresente a memória de cálculo do valor da Receita Bruta Anual, com parecer específico de empresa de auditoria independente.
7. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do OBJETO.

12.5- RECEITAS ALTERNATIVAS

1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, RECEITAS ALTERNATIVAS, observando-se a legislação e regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.
2. O exercício, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades que gerem RECEITAS ALTERNATIVAS dentro da poligonal do COMPLEXO, deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, sendo que para cada projeto gerador de RECEITAS ALTERNATIVAS poderá ser celebrado um contrato entre a

CONCESSIONÁRIA e TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

3. A proposta de exploração de RECEITAS ALTERNATIVAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:
 - A. projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e
 - B. comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.
4. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização da tecnologia de cobrança do estacionamento e da acostagem, pelo regime de direito privado, observando-se, para isso, as exigências constantes do item anterior, a regulação vigente e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.
5. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com TERCEIROS NÃO RELACIONADOS, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, como fonte de RECEITAS ALTERNATIVAS, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, desde que as RECEITAS ALTERNATIVAS sejam previamente aprovadas conforme item 12.5.3.
6. Os termos dos contratos referidos no item anterior não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.
7. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
8. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar relativos à execução do OBJETO.

CLÁUSULA 13 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 190.629.154,15 (cento e noventa milhões seiscentos e vinte e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) - que corresponde ao valor dos investimentos estimados para execução das obrigações do CONTRATO.
2. O valor mencionado no item anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 14 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA.
2. Não será devida OUTORGA durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
3. As parcelas da OUTORGA serão pagas anualmente após a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, momento no qual deverão ser apresentados os demonstrativos contábeis mensais.
4. Não será devida OUTORGA durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
5. A OUTORGA corresponderá ao montante anual em R\$ (reais) resultante da aplicação de alíquota de ____% (____ por cento), conforme proposta do licitante vencedor, sobre a totalidade da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA e cujo cálculo será feito pela CONCESSIONÁRIA.
6. A base de cobrança será o resultado auferido no exercício fiscal, proporcionalmente aos meses transcorridos, após a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
7. A base de cobrança será o resultado auferido no exercício fiscal, proporcionalmente aos meses transcorridos, após a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
8. A OUTORGA deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o dia 30 de janeiro do ano subsequente na seguinte conta corrente bancária:

DISTRITO FEDERAL

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta:

9. As informações abaixo deverão ser consideradas para o pagamento da OUTORGA:

- A. O cálculo da OUTORGA será feito pela CONCESSIONÁRIA, com base nos contratos vigentes e nos sistemas de arrecadação existentes; ;
- B. O cálculo da OUTORGA será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE quando solicitada nas mesmas condições;
- C. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- D. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE valer-se-á da CERTIFICADORA.
- E. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica;
- F. Na hipótese de ser constatada fraude em pagamentos decorrentes de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio da CERTIFICADORA para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- G. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a OUTORGA na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 15 - DO ADICIONAL DE OUTORGA

1. O ADICIONAL DE OUTORGA é o montante pago anualmente, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO e da NOTA DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO sobre, respectivamente 3,5% (tres vírgula cinco por cento) e 1,5% (um e meio por cento) da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA, conforme fórmula:

$$AD = [(1 - FD) \times 3,5\% + (1 - NP) \times 1,5\%] \times RB$$

Sendo:

AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO

FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO, aferido de acordo com o previsto no ANEXO 4;

NP é a NOTA DA PESQUISA e corresponde à nota obtida pela pesquisa de satisfação do usuário, calculada nos termos do ANEXO 3;

RB é a soma da RECEITA BRUTA anual, da CONCESSIONÁRIA.

2. O ADICIONAL DE OUTORGA deve ser aferido a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira aferição e início do pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês após o término do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.
3. A aferição do ADICIONAL DE OUTORGA deve considerar os 12 (doze) meses anteriores ao mês de aferição.

CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO ORDINÁRIA

16.1 - REAJUSTE TARIFÁRIO

1. As tarifas de ocupação, rateio e acostagem, todas previstas neste CONTRATO, serão reajustadas automática e anualmente, nos termos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data-base 1º de março de 2020, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$IR = \frac{(IPCA_i - IPCA_o)}{IPCA_o}$$

$$IPCA_o$$

Onde:

IR = ÍNDICE DE REAJUSTE;

IPCA_i é o índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCA_o é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data-base.

2. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.
3. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
4. As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.
5. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

16.2 - REVISÃO TARIFÁRIA

16.2.1- REVISÃO ORDINÁRIA

1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, anualmente, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de efetuar o procedimento de Reequilíbrio Automático conforme cláusula 18.2.1 e Reequilíbrios referentes aos efeitos do reajuste.
2. O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias após o aniversário da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

3. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação pela PARTES.
4. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no item 25.1.
5. Caso não seja instaurado no prazo previsto no item 14.2.1.1, as PARTES devem se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão.
6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

16.2.2- REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações, ou de alterações sobre o OBJETO, nos termos da CLAUSULA 17^a, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO.
2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.
3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos do item anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidas.
4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.
5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no item 25.1.
6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.
7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1 - RISCOS DA CONCESSIONARIA

1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.
3. Incluem-se entre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outros assumidos nesta CONCESSÃO:
 - A. variação da demanda de passageiros e/ou usuários do COMPLEXO ao longo da CONCESSÃO;
 - B. efetivação da demanda considerada nas projeções de ocupação da ÁREA BRUTA LOCÁVEL e do NÚMERO DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO, ou pela captação dessa demanda, ainda que decorrente de concorrência praticada por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
 - C. impossibilidade de funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, em decorrência do uso das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializado alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, desde que essa ocupação não tenha sido devidamente informada ao PODER CONCEDENTE, que tem o Poder de Polícia para fazer a desocupação dessas vagas;

- D. efetivação da demanda considerada nas projeções do número de acostagem (Tabela 1-c.12), salvo o caso de variação decorrente de interferência direta do PODER CONCEDENTE que resulte em diminuição ou aumento superior a 10%;
- E. efetivação da receita prevista quanto à EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS PAINÉIS MULTIMÍDIA;
- F. a criação, a demanda e a viabilidade das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- G. ações, custos e despesas comerciais de qualquer espécie;
- H. o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;
- I. os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso das VAGAS e suas adjacências em desacordo com as previsões deste CONTRATO, seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
- J. obtenção e/ou atualização de licenças, permissões e autorizações exigidas para a execução das OBRAS ou outras relacionadas à exploração da CONCESSÃO e respectivos custos;
- K. custos decorrentes da imposição, pelos órgãos competentes, de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias, incidentes na sua área de execução;
- L. responsabilidade pela execução de condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias associadas à viabilização da CONCESSÃO;
- M. recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- N. a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;
- O. a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;

- P. Interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os USUÁRIOS;
- Q. elaboração dos projetos e sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE ou pelas autoridades competentes;
- R. mudanças nos projetos ou nos planos de investimentos, salvo se determinadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE;
- S. erros nos projetos e/ou na execução das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- T. o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos, de gastos e/ou de cronograma, as falhas na execução, falha prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;
- U. falhas na prestação de serviços ou na execução de atividades, suas ou de seus subcontratados;
- V. atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do OBJETO, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso;
- W. custos e despesas relativos à implantação dos investimentos e à conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- X. estimativa incorreta ou variação de preços e quantitativos dos insumos empregados na implantação dos investimentos, na conservação e na manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou na operação dos SERVIÇOS, sejam preços regulados (serviços de água e esgotamento, iluminação pública, energia elétrica, disposição de resíduos ou telefonia) ou não;
- Y. variação de preços em razão de flutuação cambial;
- Z. eventuais prejuízos decorrentes de manutenção e/ou consertos relacionados à execução do OBJETO;
- AA. os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou nas VAGAS, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;

- BB. realização de melhorias ou benfeitorias voluptuárias, úteis e necessárias, ressalvadas apenas eventuais exceções expressamente previstas neste CONTRATO;
- CC. a qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao desempenho previsto;
- DD. obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO, ainda que seja exigido, a qualquer tempo, maior ou menor nível de reinvestimento;
- EE. o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, incluindo eventual descumprimento do prazo para TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- FF. a administração, manutenção e conservação das atividades do OBJETO, atendendo a todos os requisitos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;
- GG. as mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- HH. as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;
- II. nos termos da lei, a interferência nas infraestruturas urbanas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, incluindo redes de energia, água e gás, e/ou outras instalações de utilidade pública que interfiram direta ou indiretamente na execução do CONTRATO;
- JJ. o custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços do OBJETO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- KK. qualquer variação do custo de pessoal, inclusive em decorrência de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou de modificação dos encargos incidentes sobre as contratações e pessoal da CONCESSIONÁRIA ou das empresas eventualmente subcontratadas ou por qualquer modo terceirizadas no âmbito da CONCESSÃO;
- LL. alterações na legislação ou na regulação tributárias atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO;
- MM. os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- NN. os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- OO. custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratadas, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por fato decorrente da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- PP. perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO ou à CONCESSIONÁRIA;
- QQ. responsabilidade civil contratual ou extracontratual perante subcontratadas, consumidores, tomadores de serviços e terceiros que estabeleçam relações comerciais com a CONCESSIONÁRIA, bem como com os frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO;
- RR. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação do COMPLEXO, após a DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- SS. a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO e/ou seus subcontratados;
- TT. as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

- UU. ocorrência de hipóteses de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou ainda CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que possam ser cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência;
- VV. manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao CONTRATO; por:
 - a. até 2 (dois) dias, sucessivos, ou a até 15 dias não sucessivos, a cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE DE INÍCIO, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - b. até 15 (quinze) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- WW. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na área da CONCESSÃO por até 24 horas;
- XX. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

17.2 - RISCOS DO PODER CONCEDENTE

1. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:
 - A. custos relativos às condicionantes, medidas de controle, medidas de adequação ambiental, medidas mitigadoras ou medidas compensatórias não diretamente referentes às OBRAS e fora da área da CONCESSÃO, mas associadas à viabilização da CONCESSÃO;
 - B. recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivos ambientais prévios à data de assinatura do CONTRATO, identificados de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, e que não sejam conhecidos até a data de assinatura do CONTRATO;
 - C. a disponibilização dos BENS PÚBLICOS descritos no capítulo;
 - D. prejuízos causados à CONCESSIONARIA em decorrência da não desocupação das VAGAS por caçambas estacionárias, por vendedores autônomos motorizados, por veículos automotores, carrinhos ou tabuleiros ou barracas em que são comercializado alimentos, e para a prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, impedindo a prestação dos serviços de estacionamento rotativo, desde que essa ocupação tenha sido devidamente informada ao PODER CONCEDENTE, que tem o Poder de Polícia para fazer a desocupação dessas vagas;
 - E. o risco de restrições urbanísticas e/ou alterações legislativas que prejudiquem e/ou inviabilizem a implantação do projeto no todo ou em parte;
 - F. interferência direta que resulte em diminuição ou aumento superior a 10% do NÚMERO DE ACOSTAGEM previsto na tabela 1-cl 12, nos termos deste CONTRATO;
 - G. atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, ou que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações;
 - H. revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao ADICIONAL DE OUTORGA que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
 - I. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou da legislação vigente;
 - J. acréscimo, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoquem impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

- K. alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, aí incluídas eventuais solicitações de mudanças nos projetos de engenharia, salvo se decorrentes da não conformidade de tais projetos com a legislação em vigor e/ou com o disposto neste CONTRATO;
- L. os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a data de publicação do EDITAL;
- M. gastos resultantes de VÍCIOS OCULTOS em BENS DA CONCESSÃO, abrangendo inclusive aqueles cedidos pelo PODER CONCEDENTE, cujo fato gerador seja anterior à data de assinatura do CONTRATO;;

- N. risco geológico e eventuais vícios ocultos que impeçam a execução do OBJETO;
- O. custos relacionados a passivos fiscais, previdenciários, cíveis, trabalhistas e outros que decorram de atos ou fatos anteriores à data de publicação do EDITAL;
- P. passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, do DETRAN/DF, ou de outros prestadores de serviços relacionados às VAGAS, ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- Q. custos relativos às (i) desapropriações amigáveis ou judiciais; (ii) imposições administrativas e ao (ii) reassentamento de ocupantes, necessários para a execução de OBRAS e SERVIÇOS, em cumprimento ao objeto da CONCESSÃO;
- R. decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do OBJETO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- S. ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- T. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes da operação COMPLEXO em razão de eventos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO e pela prática de atos sob a responsabilidade da CONCEDENTE;
- U. prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental, trabalhista e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- V. hipóteses de fatores imprevisíveis, previsíveis com consequências incalculáveis, ou, ainda, nas hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR cujas consequências sejam expressivas e relevantes, assim como que não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis considerando o prazo de um ano anterior à data da ocorrência; a, que efetivamente prejudiquem a continuidade das OBRAS ou sua conclusão ou a exploração do COMPLEXO;
- W. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;
- X. manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO, ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- Y. greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO;
- Z. criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 8.987/1995.

- AA. alteração superveniente na legislação que ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA.
- BB. criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18 - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

18.1- CABIMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor caso se verifiquem as hipóteses previstas na cláusula 17.2.
3. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência das [cláusula 17 -](#) e na [cláusula 14.2](#), observado o procedimento definido neste CONTRATO.
4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:
 - I. revisão do valor devido a título de OUTORGA ao PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
 - II. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - III. readequação dos parâmetros de desempenho;
 - IV. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
 - V. pagamento de indenização em dinheiro;
 - VI. outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
 - VII. combinação das modalidades anteriores; ou
 - VIII. quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

18.2- PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar as condições de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, estabelecidas na cláusula de alocação de riscos, mediante a apresentação de relatório técnico.
2. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução da ABL, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na cláusula 18.2.1.
3. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO decorrente da redução do número de VAGAS, deve-se adotar a metodologia e o procedimento identificados na [cláusula 18.2.1](#).
4. O relatório técnico de que tratam os itens anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

- A. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos itens anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - B. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA, ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração ou, ainda, por entidades independentes; e
 - C. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na cláusula 16.1.4, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.
6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso às informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.
 7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
 8. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.
 9. Findo o prazo de que trata o item anterior e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.
 10. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.
 11. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da OUTORGA imediatamente subsequente à decisão.
 - A. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver(em) dado causa ao desequilíbrio, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados por ambas as PARTES em igual valor.
 12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.
 13. Decorridos 60 (sessenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na cláusula 27.

18.2.1 - MECANISMO PARA REEQUILÍBRIO AUTOMÁTICO PARA SUPRESSÃO DE ABL E NÚMERO DE VAGAS QUANDO REQUISITADOS PELO PODER CONCEDENTE

1. Na hipótese de supressões definitivas da área bruta de locação e do número de vagas, conforme descrito no item 8.1.2, quando risco alocado ao Poder Concedente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do desconto apresentado na Tabela a seguir, na outorga a ser paga pela Concessionária ao Poder Concedente, até o final do Prazo da Concessão.

2. A DEDUÇÃO DA OUTORGA nestes casos, não constitui receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
3. O desconto será aplicado somente na revisão ordinária subsequente à supressão referente, podendo ser aplicado de forma relativa ao número de meses do ano.
4. O desconto não poderá ser maior que o valor da Outorga calculado para o ano referente, cabendo ao PODER CONCEDENTE, nestes casos, utilizar outro mecanismo previsto neste CONTRATO para o equilíbrio econômico-financeiro.
5. O valor relativo ao Desconto que será aplicado na Outorga, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = RED_V \times IR$$

ou

$$D = RED_A \times IR$$

Onde,

D é o Desconto a ser aplicado;

RED_V é o valor pré-fixado previsto na Tabela;

RED_A é o valor pré-fixado previsto na Tabela; e

IR é o índice de reajuste.

| | Redução na outorga por vaga suprimida (R\$)-RED _V | Reducao outorga m2 de ABL suprimida (R\$)- RED _A |
|--------|--|---|
| ANO 1 | 31.429,23 | 12.786,48 |
| ANO 2 | 23.261,11 | 12.587,78 |
| ANO 3 | 22.971,59 | 12.365,51 |
| ANO 4 | 22.570,78 | 12.119,49 |
| ANO 5 | 24.508,77 | 11.847,16 |
| ANO 6 | 24.297,21 | 11.545,73 |
| ANO 7 | 23.980,30 | 11.212,07 |
| ANO 8 | 23.544,68 | 10.830,96 |
| ANO 9 | 23.493,52 | 10.409,10 |
| ANO 10 | 22.829,81 | 9.942,16 |
| ANO 11 | 22.003,81 | 9.425,29 |
| ANO 12 | 20.995,88 | 8.853,17 |
| ANO 13 | 19.784,23 | 8.219,89 |

| | | |
|--------|-----------|----------|
| ANO 14 | 18.344,69 | 7.518,92 |
| ANO 15 | 16.650,44 | 6.743,01 |
| ANO 16 | 14.671,73 | 5.884,16 |
| ANO 17 | 12.893,54 | 4.933,49 |
| ANO 18 | 10.298,71 | 3.881,20 |
| ANO 19 | 7.315,20 | 2.716,42 |
| ANO 20 | - | - |

18.2.2 - FLUXO DE CAIXA MARGINAL

1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas no item no item [18.1.4](#).
2. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.
3. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto no item anterior.
4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme o item 18.2.2.1, na data da avaliação.
5. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 4,51% a.a. (quatro vírgula cinquenta e um por cento ao ano).
6. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 4,51% a.a. (quatro vírgula cinquenta e um por cento ao ano).

18.2.2- OUTRAS DIRETRIZES

1. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam os itens acima, as PARTES estipulam de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.
2. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional corrente (real), a taxa de desconto descrita nos itens 18.2.1.5 e 18.2.1.6 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.
3. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.
4. É vedado ao PODER CONCEDENTE estabelecer isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto se no cumprimento de lei.
 - A. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas na data da publicação do EDITAL, referentes à CONCESSÃO, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
 - B. As perdas decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as regras definidas neste CONTRATO.
 - C. Os ganhos decorrentes de isenções, gratuidades ou privilégios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras definidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19 - DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de exercer a completa fiscalização sobre o cumprimento deste CONTRATO e seus ANEXOS, e da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, diretamente ou através de prepostos designados.
2. O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sustando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.
 - 2.1 O PODER CONCEDENTE, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos do item 17.2 poderá, conjuntamente com a CONCESSIONÁRIA, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, sustando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.
3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
4. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo desta poder apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.
5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - A. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS.
 - B. Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA.
 - C. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes.
 - D. Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO.

- E. Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos.
 - F. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.
7. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.
8. Durante a fase de recuperação, reforma e modernização do empreendimento e implantação dos sistemas Operacionais, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

CLÁUSULA 20 - DAS SANCOES, PENALIDADES E MULTAS

1. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:
- A. leve;
 - B. média;
 - C. grave; e
 - D. gravíssima.
2. A reiterada aplicação de multas à mesma infração listada na tabela que segue, ou a recusa em pagar a multa será motivo para PODER CONCEDENTE promover a decretação da caducidade, conforme previsto no item.
3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não obtenha qualquer proveito econômico.
4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- A. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
 - B. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.
5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.
6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
- A. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
 - B. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração média, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.
8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:
 - A. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
 - B. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
 - C. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.
9. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.
10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:
 - A. multa, no valor de até 0,4% (zero vírgula zero quatro por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
 - B. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos;
 - C. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - D. caducidade.
11. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos itens anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre a multa aplicada, por dia, até a efetiva regularização da situação, limitado a 10% (dez por cento) do valor da multa imputada.
12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

| Nº | Ocorrência | Categoria | Quando | Incidência |
|----|--|------------|---------------------------|------------|
| 1 | Deixar de contratar CERTIFICADORA nos termos e prazos do CONTRATO.- conforme Anexo 2 | Gravissimo | Na assinatura de contrato | Por evento |

| | | | | |
|---|---|-------|---|------------|
| 2 | Não apresentar Projeto de Recuperação Estrutural, Projeto de Reforma do COMPLEXO, Projeto da Nova Estação do BRT e Projeto e do Plano de Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional, dentro do prazo previsto | leve | No fim do período de transição operacional | semanal |
| 3 | Não apresentar Plano de apoio à fiscalização - sistema web | leve | No fim do período de transição operacional | semanal |
| 4 | Deixar de desenvolver um sistema de informação web que realiza a rotina de cálculo automática de aferição dos dados dos indicadores que compõem o Fator de Desempenho (FD) | grave | Conforme cronograma de entrega | mensal |
| 5 | Deixar de dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste Contrato e nos prazos definidos em tais atos | grave | Após a entrega do sistema de aferição do FD | mensal |
| 6 | Recusar o acesso às instalações físicas do COMPLEXO, quando requeridos pelo PODER CONCEDENTE durante fiscalização, auditoria ou inspeção. | médio | Após a assunção | Por evento |
| 7 | Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis da CERTIFICADORA todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO. | grave | Quando solicitado | anual |
| 8 | Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Recuperação Estrutural. | Media | Conforme cronograma de entrega | mensal |

| | | | | |
|----|--|-------|--------------------------------|------------|
| 9 | Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Reforma do COMPLEXO | Media | Conforme cronograma de entrega | mensal |
| 10 | Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Nova Estação do BRT | Media | Conforme cronograma de entrega | mensal |
| 11 | Deixar de executar as obras conforme os Projetos e cronogramas (prazos) para a Implantação dos Sistemas de Inteligência Operacional | Media | Conforme cronograma de entrega | mensal |
| 12 | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE documentação técnica atualizada, contendo projetos as built, manuais, garantias e demais documentos, conforme aplicável, de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do Complexo. | Leve | Conforme cronograma de entrega | mensal |
| 13 | Deixar de atender integralmente aos Parâmetros, ao Escopo e às demais exigências estabelecidas no Contrato e no Programa de Investimento, Operação e Exploração. | Leve | Apos a entrega | mensal |
| 14 | Ter que pagar o ADICIONAL DE OUTORGA por 2 anos consecutivos pelo mesmo item | Leve | Apos a entrega | mensal |
| 15 | Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório parcial-acompanhamento dos cronogramas | leve | Conforme cronograma | mensal |
| 16 | Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório Final de conclusão das implantações | media | na entrega | mensal |
| 17 | Editar ou suprimir informações ou imagens registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização. | grave | Apos a assuncao | Por evento |

| | | | | |
|----|---|-------|---------------------------------|---|
| 18 | Deixar de enviar no prazo previsto, Relatório de aferição dos Indicadores de qualidade | media | Conforme cronograma | mensal |
| 19 | Deixar de apresentar parecer de auditoria independente referente à verificação dos Indicadores de Qualidade | Grave | Apos a entrega | Quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE |
| 20 | Deixar de registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário). | media | Após assinatura do contrato | anual |
| 21 | Deixar de efetuar o pagamento de parcela de OUTORGA. | grave | Após assinatura do contrato | semanal |
| 22 | Deixar de efetuar o pagamento de parcela de Adicional. | Grave | Após assinatura do contrato | semanal |
| 23 | Deixar de aplicar a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, na forma e no prazo definidos pelo Contrato de Concessão e demais normas vigentes. | grave | Por Após assinatura do contrato | Por evento |
| 24 | Deixar de registrar e atualizar os contratos das atividades econômicas geradoras das receitas previstas no objeto | leve | Apos a assuncao | Por evento |
| 25 | Explorar, sem celebrar contrato, atividades econômicas como Exploração de Lojas e Publicidade, ou outras atividades que gerem receita. | media | Apos a assuncao | Por evento |
| 26 | Impedir o acesso do PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, a contrato que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no Complexo. | media | Apos a assuncao | Por evento |
| 27 | Realizar cobranças em desacordo com as Tarifas de Acostagem e Taxa comercial regulada previstas. | media | Apos a assuncao | Por evento |
| 28 | Deixar de manter capital social subscrito e integralizado, nas condições e conforme o | Grave | Após assinatura | Mensal |

| | | | | |
|----|---|------------|-----------------|------------|
| | mínimo estabelecido no Contrato. | | | |
| 29 | Deixar de contratar ou manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, as apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e a eficácia das operações realizadas no Complexo, que sejam suficientes para as coberturas previstas no Contrato de Concessão. | Média | Após assinatura | Diária |
| 30 | Deixar de fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive financiamentos, investimentos, seguros, garantias, contratos e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, bem como alterações nesses ao longo da Concessão. | Leve | Após assinatura | Diária |
| 31 | Realizar, durante o prazo da Concessão, qualquer modificação direta ou indireta nos respectivos controles societários ou transferir a Concessão sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE. | Gravíssima | Após assinatura | Por Evento |
| 32 | Celebrar acordos de acionistas no âmbito da CONCESSIONÁRIA, ou realizar quaisquer alterações posteriores sem a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE | Média | Após assinatura | Por Evento |
| 33 | Transferir ações de propriedade da CONCESSIONÁRIA, ou realizar qualquer operação que implique redução de sua participação societária na CONCESSIONÁRIA a patamar inferior a 15% (quinze por cento), durante o prazo da | Gravíssima | Após assinatura | Por Evento |

| | | | | |
|----|---|------------|-----------------|--|
| | concessão, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE. | | | |
| 35 | Realizar a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, ou a redução do capital da CONCESSIONÁRIA sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE. | Gravíssima | Após assinatura | Por Evento |
| 36 | Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO. | MÉDIA | Após assinatura | mensal |
| 37 | Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados. | MÉDIA | Após assinatura | Por Evento |
| 38 | Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada). | MÉDIA | Após assinatura | Por Evento |
| 39 | Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer | MÉDIA | Após assinatura | Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado |

| | | | | |
|----|--|------------|---------------------------------|------------|
| | ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada). | | | |
| 41 | Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL. | GRAVE | Após assinatura | mensal |
| 42 | Não contratação ou a manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO. | GRAVISSIMA | Das condicoes para a assinatura | diaria |
| 43 | Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO. | GRAVISSIMA | Após assinatura | Por evento |
| 44 | Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO. | GRAVISSIMA | Após assinatura | Por evento |
| 45 | Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO. | GRAVISSIMA | Após assinatura | Por evento |
| 46 | Descumprimento das disposições relacionadas à proteção dos dados dos USUÁRIOS, bem como aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que deverão ser respeitados de forma integral, mesmo que previamente a sua vigência. | GRAVISSIMA | Após assinatura | Por evento |

13. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada,

observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

14. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
15. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

CLÁUSULA 21- DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICACAO DAS SANCOES

1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto - OU advertência de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.
4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.
10. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação dos de desempenho e cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca à esta CONCESSÃO.
11. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
 - A. risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
 - B. dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
 - C. outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

12. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará os órgãos competentes.
13. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PELA CONCESSIONÁRIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL correspondente a 10% do VALOR DO CONTRATO , até o 6º ano do prazo da CONCESSÃO ou da emissão do TERMO DE ACEITE das Obras, e correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO no resto do período da CONCESSÃO, em uma das modalidades definidas nos itens abaixo, a seu critério.
2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:
 - A. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
 - B. o pagamento da OUTORGA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA de mais de 10 (dez) dias contados após o vencimento da parcela correspondente;
 - C. a devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
 - D. o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
 - E. o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos do item 25.3.
3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao do item anterior.
4. A recomposição de que trata o item anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao montante definido no item 22.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
 - A. caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
 - B. títulos da dívida pública, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - C. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

- D. fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.
7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
8. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013, ou em norma que venha substituí-la.
9. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:
- A. Tesouro Prefixado;
 - B. Tesouro Selic;
 - C. Tesouro IPCA com Juros Semestrais;
 - D. Tesouro IPCA;
 - E. Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e
 - F. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.
10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
12. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista no item 22.11, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.
13. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
14. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.
15. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
16. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.
- A. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
17. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devendo ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
18. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- A. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser mantida até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.
 - B. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e

previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 23 - DOS SEGUROS

1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.
2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.
3. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.
4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.
5. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.
6. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.
7. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.
8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:
 - A. que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
 - B. que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.
9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda novas apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.
10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
 - A. de risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;
 - B. de riscos operacionais ou de riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
 - C. de responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha

a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

11. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
12. Os valores das coberturas dos outros seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.
13. A Concessionária deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
14. A Concessionária assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.
15. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
16. Verificada a hipótese a que se refere o item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.
17. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.
18. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

CLÁUSULA 24 - FINANCIAMENTOS

1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).
3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CLÁUSULA 25 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
 - A. o término do prazo contratual;
 - B. a encampação;
 - C. a caducidade;
 - D. a rescisão;
 - E. a anulação; ou
 - F. a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.
3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
 - A. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
 - B. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

25.1 - TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
2. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
3. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a ASSUNÇÃO da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

25.2 - ENCAMPAÇÃO

1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.
2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
 - A. as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
 - B. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
 - C. todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos,

salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

25.3 - CADUCIDADE

1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:
 - A. quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os parâmetros de desempenho, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - B. quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
 - C. quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - D. quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
 - E. quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
 - F. quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
 - G. quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
 - H. quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
 - I. quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; ou
 - J. quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
5. Além das indenizações previstas no item anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito de executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista no item.
6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade

do serviço, descontado os valores dos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade e o valor das multas contratuais.

25.4 - RESCISÃO CONTRATUAL

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.
2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Encampação.

25.5 - ANULAÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.
2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA ^a.
3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada pelos mesmos critérios descritos na Encampação.-.

25.6 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.
2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.
3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA 26 - DA CONCESSIONÁRIA

26.1 - FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de Sociedade por Ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu Estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.
 - A. Para a assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização do capital social da SPE, mencionado no item acima

- B. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.
3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo a este facultado realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.
 4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no item 26.1.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
 5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.
 6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e ao Código Brasileiro de Governança Corporativa.
 7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019.
 8. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas [clausulas 7 e 24](#).
 9. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
 10. A CONCESSIONÁRIA terá sede no Distrito Federal.

26.2- TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

1. Somente será admitida alteração societária no âmbito da CONCESSIONÁRIA em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
2. Exemplificadamente, é possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no caso do disposto no item 30.5, dentre outros.
3. Sem prejuízo do disposto no item 26.2.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
4. A CONCESSIONÁRIA se compromete a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA.
5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, para fins deste CONTRATO:
 - A. a celebração de acordo de acionistas;
 - B. a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - C. a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra B do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.
7. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.
8. A alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

9. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o disposto no item 30.5, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.
10. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:
 - A. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO; e
 - B. zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.
11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto no item 30.5, estes deverão:
 - A. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO;
 - B. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
 - C. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.
13. A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
14. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:
 - A. a cisão, fusão, transformação ou incorporação da CONCESSIONÁRIA;
 - B. a alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
 - C. a redução de capital da CONCESSIONÁRIA; e
 - D. a emissão de ações de classes diferentes da CONCESSIONÁRIA.
15. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.
16. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CLÁUSULA 27 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, para que os mesmos possam, utilizando-se do princípio da boa-fé, solucionar o conflito ou controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último representante for notificado.
2. Ultrapassado o prazo fixado no item anterior sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, a PARTE inconformada poderá iniciar o processo de arbitragem.

27.1- SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas ao CONTRATO no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, no que couber.
2. A arbitragem será instaurada conforme as regras de seu regulamento, em língua portuguesa, e aplicado o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.
3. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem mediante comum acordo entre as PARTES.
4. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
5. A multa cominatória de que trata o item anterior ficará sujeita a reajuste anual pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.
6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro titular e, facultativamente, seu suplente, observado o regulamento.
7. Se qualquer das PARTES deixar de indicar, a Presidência da Câmara de Arbitragem fará essas nomeações dentre os membros integrantes do Corpo de Árbitros.
8. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.
9. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
10. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observado o requisito do item.
11. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
12. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada PARTE.
13. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
14. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CLÁUSULA 28 - DA INTERVENÇÃO

1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.
2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:
 - A. paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
 - B. situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
 - C. má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
 - D. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
 - E. utilização de infraestrutura utilizada para as atividades do OBJETO para fins ilícitos; e
 - F. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.
3. A intervenção será feita por ato do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- A. os motivos da intervenção e sua justificativa;
 - B. o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
 - C. os objetivos e os limites da intervenção; e
 - D. o nome e a qualificação do interventor.
4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
 6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
 7. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.
 8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.
 10. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 29ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

29.1 - OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e na legislação brasileira.
2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
 - A. assumir plenamente a administração e exploração do COMPLEXO, por sua conta e risco, em até 60 (sessenta dias) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO .
 - a. executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
 - b. não realizar nenhuma alteração no conjunto arquitetônico do COMPLEXO, seja para obra de restauração, ampliação ou modificação de estrutura ou área, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
 - c. operar o COMPLEXO, compreendendo o apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo, o provimento de equipamentos de controle

de tráfego, inclusive sinalização de trânsito e controle de ACOSTAGEM de ônibus, apoio à fiscalização de operação de transporte coletivo e segurança pública, operação dos sistemas fixos de controle de instalações prediais de águas potável, esgotamento sanitário, energia, detecção e combate de incêndio, ar condicionado, telemática, CFTV, conforme especificações do ANEXO 1;

- d. não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer tipo de cobrança, controle ou ingerência sobre as atividades do Metrô-DF, nem mesmo a prestação de quaisquer serviços na área do Metrô, localizada no subsolo a partir da linha de bloqueios da Estação Rodoviária do Metrô;
- e. responsabilizar-se pela **instalação e operação dos canteiros de obras** e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;
- f. **exercer a vigilância**, conservação e limpeza de toda a área do COMPLEXO, assim como fornecer todo o material necessário para tais atividades;
- g. dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- h. executar imediatamente, a seu ônus, todo e qualquer reparo que se faça necessário nas instalações e áreas construídas no prédio, assim como obras e serviços de limpeza do edifício do COMPLEXO.
- i. explorar a operação, das áreas comerciais, SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO, ACOSTAGEM, áreas que serão constituídas pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer outras vinculantes a exploração comercial.
- j. cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração, conforme os termos dos ANEXOS
- k. planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- l. adotar as melhores técnicas de execução de projetos e obras e de prestação de serviços, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando-se dos mais eficientes processos e equipamentos;
- m. apresentar, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 30 (trinta) dias, contados antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia;

- n. manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- o. após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- p. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*);
- q. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- r. assumir os ônus dos tributos devidos, além dos seguros previstos em lei e neste CONTRATO, pagando-os pontualmente, inclusive as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto deste CONTRATO;

- s. contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- t. coibir a permanência ou circulação de mascates, ambulantes ou vadios nas áreas internas e externas do COMPLEXO, podendo recorrer ao auxílio e aos bons ofícios da Segurança Pública e Poderes Públicos competentes;
- u. não permitir a comercialização em áreas do COMPLEXO que dificultem a acessibilidade e os deslocamentos dos passageiros;
- v. estabelecer nos contratos de locação de áreas comerciais do COMPLEXO a vedação à sublocação;
- w. acatar a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à reserva de áreas destinadas à sua Fiscalização e de Segurança Pública;
- x. colocar uma ou mais placas em local visível, no COMPLEXO, indicando que a administração do mesmo está sob sua responsabilidade;
- y. não permitir que sejam afixados no recinto do conjunto arquitetônico, através de pintura, dísticos, impressos ou ainda veiculados por áudio ou vídeo, anúncios, notícias, notas ou propagandas amorais, políticas ou discriminatórias de qualquer espécie, bem como atentatórios à lei, à ordem pública e às autoridades constituídas;
- z. cumprir as Leis que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- aa. adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a preservação do meio ambiente;
- bb. cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- cc. manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- dd. pagar ao PODER CONCEDENTE a OUTORGA e o ADICIONAL DE OUTORGA, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- ee. garantir o livre acesso dos USUÁRIOS às VAGAS do estacionamento, respeitado o uso oneroso caracterizado como fonte de receita;
- ff. respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);

3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- A. exercer o poder sancionatório de polícia, sendo-lhe vedada a imposição de multas, penalidades ou outras formas de sanções administrativas e/ou penais, ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS;
- B. editar as imagens e informações registradas pelos mecanismos de apoio à fiscalização.
- C. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;
- D. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

- E. firmar contratos para explorar RECEITAS ACESSÓRIAS após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE;
- F. dispensar tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das VAGAS; e
- G. alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas neste CONTRATO.

29.2 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- A. Extinguir ou rescindir, até as datas previstas neste CONTRATO, toda e qualquer relação jurídica com TERCEIROS INTERESSADOS;
- B. promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- C. fazer cumprir a gestão, coordenação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente;
- D. aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- E. cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO
- F. aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- G. intervir na execução do SERVIÇO quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- H. responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- I. envidar esforços no combate ao transporte clandestino;
- J. disponibilizar Agentes de Trânsito para exercer o papel de polícia voltado à aplicação das penalidades cabíveis no SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO;
- K. fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis de trânsito e as normas de estacionamento, durante a execução deste CONTRATO;
- L. aplicar aos USUÁRIOS, quando cabível, a penalidade devida sendo essa a direta e imediata consequência jurídica a ser imposta no exercício da função administrativa, em virtude de infração às normas e às leis violadas;

- M. criar um Comitê de Transição.
- N. examinar os planos e projetos da CONCESSIONÁRIA relativos à TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- O. auxiliar o DETRAN/DF, PMDF, CREDENCIADAS e CONCESSIONÁRIA durante a TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- P. acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS e a conservação dos BENS REVERSÍVEIS, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no CONTRATO;
- Q. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO e as cláusulas do CONTRATO;
- R. receber, apurar e, quando consideradas procedentes, promover a solução de reclamações dos USUÁRIOS;

- S. enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS.
- T. colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observados os termos do item 22.5;
- U. fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- V. fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO.

CLÁUSULA 30ª - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, nos termos da cláusula 24 deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.
2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.
3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas clausula 7ª e 26.1 deste CONTRATO.
4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.
5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.
6. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA de que trata o item anterior dependerá, única e exclusivamente, da comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.
7. Sem prejuízo do disposto no item 26.2 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - a. a cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
 - b. os relatórios de auditoria;
 - c. as demonstrações financeiras; e
 - d. outros documentos pertinentes.

8. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.
9. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s) FINANCIADOR(ES), do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
10. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e/ou a reestruturação da CONCESSIONÁRIA para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 31ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

31.1- ACORDO COMPLETO

1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de termo aditivo a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.
 - A. O instrumento de regulação objeto do termo aditivo de que trata o item anterior servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas no CONTRATO, não podendo criar novas obrigações, sob pena de configurar alteração das obrigações contratuais de que trata a CLÁUSULA 17 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS”.

31.2 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - A. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - B. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - C. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
 - PODER CONCEDENTE: [•]
 - CONCESSIONÁRIA: [•]
3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.
4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.
5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

31.3- CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

- Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.
- Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

31.4- EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
2. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
3. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.
4. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

31.5- INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.
 - A. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

31.6- FORO

1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLAUSULA 27ª, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.
2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília-DF, [•] de [•] de 2020.

PARTES:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome : _____

Nome : _____

CPF : _____

CPF : _____

Ass. : _____

Ass. : _____

ANEXO 1- PROGRAMA DE INVESTIMENTO, OPERAÇÃO, OPERAÇÃO E SERVIÇOS

ANEXO 2- CERTIFICADORA

1. Caberá à Concessionária, até o término do Período de Transição, proceder à contratação do CERTIFICADORA que atuará como agente técnico para apoio AO PODER CONCEDENTE, CONFORME DISCRIMINADO NO ITEM XX DO CONTRATO.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida neste ANEXO.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da listagem prevista no item anterior, o PODER CONCEDENTE se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do PODER CONCEDENTE, a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pelo PODER CONCEDENTE para atuar como CERTIFICADORA.
4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista das empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que o PODER CONCEDENTE manifeste sua concordância.
5. A CERTIFICADORA deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a. ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos de infraestrutura de porte compatível com o objeto da Concessão;
 - b. apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos;
 - b. Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia, como empresa ou em consórcio.
 - c. Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998.
 - d. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.
7. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:
 - a. Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe.
 - b. Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente.
8. A experiência requerida, descrita na alínea "a", do item 4, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.

9. A CERTIFICADORA deverá ser substituído, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 1, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados neste ANEXO.
10. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.
11. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.
12. Qualquer conflito que existir entre a Concessionária e o Poder Concedente em relação a questões de engenharia deverão ser levadas primeiramente para a CERTIFICADORA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar os argumentos trazidos pelas partes e emitir sua decisão em relação à matéria controvertida.
13. As decisões DA CERTIFICADORA em relação a qualquer controvérsia não serão final e tampouco que compõem o FATOR DE DESEMPENHO (FD) e que permite o acesso remoto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, prevendo os recursos descritos a seguir:
 1. Visualização dos indicadores de desempenho e indicadores estratégicos em interface amigável e customizável;
 2. Acesso permanente ao Painel de controle (dashboard) gerencial no qual serão exibidos os indicadores que compõem o FATOR DE DESEMPENHO (FD) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no mínimo, mensalmente;
 3. Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores e outras grandezas de importância aferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE incluindo as realizadas manualmente. O PODER CONCEDENTE deve ter acesso a esse banco de dados pelo menos na forma de visões, de consulta ou recurso equivalente, podendo, inclusive, utilizar esse acesso para fins de consulta direta e fonte de informação para outras aplicações ou quaisquer outras necessidades;
 4. Rotinas de backup do banco de dados. Esse backup deverá ser armazenado em um ambiente físico diferente do que o sistema web e a base de dados estejam hospedados para critérios de segurança;
 5. Acesso a esse sistema web somente por meio de usuário e senha. Os usuários poderão ter diferentes permissões de acesso, sendo que a gestão dos acessos será feita pelo PODER CONCEDENTE.

ANEXO 3- PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

I - CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA

1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar um instituto de pesquisa associado à ABEP - Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa para realizar ao menos 2 (duas) Pesquisas de Satisfação por ano, podendo o Poder Concedente acompanhar presencialmente a realização das pesquisas através de seus responsáveis.
2. O instituto de pesquisa a ser contratado deverá ser sorteado pelo PODER CONCEDENTE dentre 3 (três) opções indicadas pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE poderá vetar as indicações. Caso isso ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outras, observados os mesmos requisitos.
3. Tendo em vista dar transparência ao sorteio, este será realizado da seguinte forma:
4. Será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a lista das empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA e aceitas pelo PODER CONCEDENTE, que será selecionada conforme descrito a seguir.
5. À primeira empresa da lista será atribuída a primeira vintena dos números sorteados (1 - 20); à segunda empresa, a segunda vintena (21 - 40); e à terceira empresa, a terceira vintena (41 - 60);
6. Será classificada em primeiro lugar a empresa que tiver em sua vintena o número sorteado, publicada após o dia/hora da efetiva disponibilização da edição do Diário Oficial do Distrito Federal na qual tiver sido publicada a lista de empresas indicadas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE, e assim sucessivamente.
7. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar a empresa sorteada.
8. Caso seja impossível ou inviável, por motivos não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, contratar a empresa sorteada, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar outra empresa para substituí-la, que deverá ser aceita pelo PODER CONCEDENTE, e repetir o procedimento.
9. Os contratos com os institutos de pesquisa deverão ter no mínimo dois anos e no máximo três anos.
10. Na definição da metodologia da primeira pesquisa a ser aplicada, assim como nas ocasiões posteriores em que a metodologia for alterada, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar um especialista indicado pelo PODER CONCEDENTE para dar uma segunda opinião sobre tal metodologia.

ii - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

11. Os usuários deverão atribuir nota para cada item, mediante procedimento a ser proposto pelo instituto de pesquisas e provado pelo PODER CONCEDENTE. Os itens a serem avaliados pelos usuários na Pesquisa de Satisfação compreendem os que seguem (os itens assinalados com asterisco devem ser respondidos apenas por usuários que fizeram uso do serviço ou instalação correspondente):
 - A. Facilidade de acesso externo e interno;
 - B. Sinalização externa e interna;
 - C. Conforto e comodidade da chegada ao COMPLEXO.
 - D. Conforto e comodidade da circulação interna.
 - E. Conforto e comodidade da aquisição de passagens*;
 - F. Conforto e comodidade da espera e embarque*;
 - G. Conforto e comodidade do desembarque e saída do COMPLEXO*;
 - H. Adequação dos sanitários*;
 - I. Adequação das demais instalações e serviços.
12. Os itens deverão ser avaliados conforme a seguinte escala:
 - 1 Péssimo;
 - 2 Ruim;
 - 3 Regular;
 - 4 Bom;
 - 5 Ótimo.

13. A nota final de cada usuário será dada pela média dos valores de avaliação de itens aplicáveis dividida por 5, expressa em porcentagem. A nota final do total de usuários será igual à média aritmética simples das notas dos usuários que responderam à pesquisa.

| PESQUISA DE SATISFAÇÃO - nota total dos usuários | Descrição | NP |
|---|---|-----------|
| 100% | Expectativas atendidas e superadas | 1 |
| 100% > Nota >= 75% | Expectativas atendidas | 0,75 |
| 75% > Nota >= 50% | Expectativas parcialmente atendidas | 0,50 |
| 50% > Nota | Expectativas pouco atendidas ou não atendidas | 0,25 |
| Não aplicação da pesquisa | - | 0 |

14. Sempre que realizada, a pesquisa deverá obter respostas de ao menos 300 usuários escolhidos aleatoriamente, em dias, horários e locais distintos dentro do COMPLEXO, dos quais ao menos 35% embarcando, 35% desembarcando e 30% usuários que circulam pelo COMPLEXO. Os usuários deverão ser orientados a responder à pesquisa de satisfação após a utilização do serviço.
15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os resultados da Pesquisa de Satisfação atualizados e disponíveis nas áreas de circulação durante prazo de, ao menos, três meses após terem sido obtidos, sendo este requisito item integrante da Avaliação Periódica cujo descumprimento poderá levar à aplicação de penalidades.
16. As pesquisas de satisfação devem totalizar avaliação de 600 pessoas por ano. A distribuição das entrevistas deverá observar a proporção do movimento de passageiros a cada horário.
17. Além das perguntas necessárias à Pesquisa de Satisfação, deverão ser realizadas outras perguntas, de forma a conhecer melhor o público que utiliza o COMPLEXO ou por outra razão de interesse público, a serem definidas pelo Instituto de Pesquisa, como, por exemplo:
- A. Motivo da viagem (turismo, profissional, etc.);
 - B. Que tipo de serviço entende adequado na rodoviária;
 - C. Que tipo de produto gostaria de poder adquirir.
18. O questionário deverá coletar o telefone dos entrevistados, quando possível, de ao menos 10% dos entrevistados, que deverão ser contatados posteriormente por supervisores para fins de checagem.

ANEXO 4 - FATOR DE DESEMPENHO-FD

1. FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as Avaliações Periódicas mensais e elaborar o respectivo Relatório de Monitoração previsto no item F do Anexo 1 para fins de determinação do FD anual.
3. Para a aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme implantadas as obras, sistemas e serviços previstos no ANEXO 1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, na recorrência especificada, os seguintes relatórios:
 - A. Relatório de monitoramento de parâmetros E1- mensal, contendo os 11 itens de manutenção programada e o cumprimento do programado com aferição do Poder Concedente.
 - B. Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade- diários agrupados mensalmente, contendo os 7 relatórios de cumprimento dos serviços programados com aferição do Poder Concedente.
 - C. Relatório de Serviços de manutenção-mensal, contendo os relatórios referentes aos serviços manutenção emergencial listados (20 itens) listados na tabela do item de Conservação das edificações do Anexo 1, com aferição do Poder Concedente.
4. As notas são calculadas conforme quadro a seguir:

| | Mensalmente- Nm | anualmente | Peso | FD anual |
|---|--|--------------------------------|------|---------------------|
| Relatório de monitoramento de parâmetros E1 | N. de manutenções programadas realizadas/ n. de manutenções programadas previstas | $(1) = (\sum_1^n (1)Nm_1) / n$ | 5 | $(1)*5+(2)*3+(3)*2$ |
| Relatório de Segurança, limpeza e mobilidade | N. de dias com todas as equipes presentes/n. de dias do mês | $(2) = (\sum_1^n (2)Nm_2) / n$ | 3 | |
| Relatório de Serviços de manutenção | N. de chamados de manutenção de emergência solucionados no prazo/ N. de chamados de manutenção de emergência | $(3) = (\sum_1^n (3)Nm_3) / n$ | 2 | |
| n é o número de meses do ano, sendo que quando for diferente de 12, deve ser justificado. | | | | |

5. A não apresentação do relatório que permite a aferição das informações prestadas, além das multas contratuais previstas, resulta na aplicação do valor 0 (zero) ao item avaliado.